



BOA VISTA

Quinta-feira
06 de Abril
de 2017

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0602/P, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Raquel Goiano Vanzeler Cabral, do cargo efetivo de Técnico C-01, Matrícula 30701, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 711/2017/SMSA, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 05 de abril de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0603/P, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Ynara Regina da Silva Cabral, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-4, de Chefe de Núcleo, da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 03 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 05 de abril de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0604/P, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei

Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Ynara Regina da Silva Cabral, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-3, de Agente Público Municipal 1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 03 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 05 de abril de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0605/P, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Ícaro Cesar Farias da Costa, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente de Serviços Ambientais, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 03 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 05 de abril de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0606/P, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Ícaro Cesar Farias da Costa, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-1, de Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 03 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 05 de abril de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0607/P, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Jorge da Silva Fraxe, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente de Serviços Ambientais, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 03 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 05 de abril de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0608/P, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Elen Nara da Costa

Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 05 de abril de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0609/P, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Jéssica Vidal Auzier, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 05 de abril de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0610/P, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 62, II e VII; e, art. 75, I, "m", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista;

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Ana Lúcia da Silva Ziegler

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Keila Cinara Tomé Barros

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Cremildes Duarte Ramos - Interina

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araujo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculanio - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 1611, de 02 de fevereiro de 2015, que dispõem sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional aos servidores públicos do município de Boa Vista, na forma do

anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 05 de abril de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0610/P, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

MAT	SERVIDOR	CARGO	ESPECIALIDADE	DATA ADMISSÃO	MÊS	SIGLA	2015		2017	
							CATEGORIA/REFERÊNCIA ANTERIOR		CATEGORIA/REFERÊNCIA ATUALIZADA	
01566	EDINAR MARINHO AMARANTE	AUXILIAR	AUX SERV DIVER.	01/04/1989	ABRIL	NFA	C	10	C	11
01525	EDUARDO GENER PINHEIRO CAMPOS	AUXILIAR	AUX SERV DIVER.	01/04/1989	ABRIL	NFA	C	10	C	11
01662	EVANDRO ALVES FONSECA	AUXILIAR	AUX SERV DIVER.	26/04/1989	ABRIL	NFA	C	08	C	09
00314	FRANCISCO PAULO FERREIRA DE LIMA	FISCAL MUNICIPAL	FISCAL MUNICIPAL	30/04/1981	ABRIL	FISC	C	14	C	15
01931	FRANCISCO TEOFANES ROLIN BEM	FISCAL MUNICIPAL	FISCAL MUNICIPAL	22/04/1991	ABRIL	FISC	C	09	C	10
01634	ISRAEL PARDINHO SOUZA	FISCAL MUNICIPAL	FISCAL SANITÁRIO	01/04/0989	ABRIL	FISC	C	10	C	11
01567	JALVACY DE SOUZA LIMA	AUXILIAR	AUX SERV DIVER.	06/06/1989	ABRIL	NFA	C	10	C	11
01935	JOACI RODRIGUES DOS SANTOS	FISCAL MUNICIPAL	FISCAL MUNICIPAL	22/04/1991	ABRIL	FISC	C	09	C	10
26454	JORGENEIA COSTA E SOUZA	AUXILIAR	AUX SERV DIVER.	19/04/2006	ABRIL	NFA	C	01	C	02
00458	JUSCILENE DOS SANTOS	AUXILIAR	AUX SERV DIVER.	27/04/1987	ABRIL	NFA	C	11	C	12
00534	LIVONEIDE DE OLIVEIRA LIMA	AUXILIAR	CADASTRADOR	30/04/1987	ABRIL	NFA	C	11	C	12
00564	MARIA ANTAO SILVA MAIA	AUXILIAR	AUX SERV DIVER.	21/04/1987	ABRIL	NFA	C	11	C	12
01679	MARIA DE FATIMA ZANETTI	AUXILIAR	AUX SERV DIVER.	26/04/1989	ABRIL	NFA	C	10	C	11
01854	RAILDA SILVA DE AGUIAR	ASSISTENTE	AG ADMINISTRATIVO	01/04/1989	ABRIL	NMT	F	10	F	11

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 033/2017
Processo nº 0111/2017 – SMO**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cavaletês em metalon, a fim de atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras – SMO.

Entrega das Propostas: a partir de 06/04/2017 às 08h na CPL/PREGAO.

Abertura das Propostas: 20/04/2017 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 20/04/2017 às 09h00 (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no site www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: pregao@boavista.rr.gov.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Felipe de Souza Menezes
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 052/2017 – Registro de Preços
Processo nº 0107/2017 – PGM**

Objeto: Eventual Aquisição de Material permanente e consumo (Equipamentos de TI), para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Entrega das Propostas: a partir de 06/04/2017 às 09h no site www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 20/04/2017 às 14h00min (Horário de Brasília) no site supracitado.

Início da Disputa: 20/04/2017 às 14h30min (Horário de Brasília) no site supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sites www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: pregao@boavista.rr.gov.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Felipe de Souza Menezes
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 053/2017
Processo nº 083/2017 – SMST**

Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes (equipamentos de oficina mecânica), para atender a Superintendência da Guarda Civil Municipal, com recursos do convênio nº 842541-2016/SENASP/MJ/PMBV.

Entrega das Propostas: a partir de 06/04/2017 às 09h no site www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 24/04/2017 às 09h00min (Horário de Brasília) no site supracitado.

Início da Disputa: 24/04/2017 às 09h30min (Horário de Brasília) no site supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sites www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento. Os demais interes-

sados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: pregao@boavista.rr.gov.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Felipe de Souza Menezes
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 054/2017
Processo nº 566/2017-SMSA

Objeto: Aquisição de Aspirador para rede Canalizada de Vácuo (Vacuômetro) para atender Hospital da Criança Santo Antônio.

Entrega das Propostas: a partir de 06/04/2017 às 09h00 no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 24/04/2017 às 14h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.comprasnet.gov.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: pregao@boavista.rr.gov.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Felipe de Souza Menezes
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 019/2017
Processo nº 0044/2017 - SPMA

Homologo o Processo nº 044/2017 - SPMA, Pregão Presencial nº 019/2017, tendo como objeto a eventual aquisição de materiais agregados para atender as necessidades da usina de asfalto e eventuais serviços da construção civil a serem realizados pelo município de Boa Vista-RR, cuja as adjudicações dos Lotes 1, 2, 3 e 4 foram a favor da empresa LUIZ C. BRITO - EPP, CNPJ nº 84.036.540/0001-15, sendo o Lote 1 pelo valor de R\$ 317.250,00 (trezentos e dezessete mil e duzentos e cinquenta reais), Lote 2 pelo valor de R\$ 105.750,00 (cento e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), Lote 3 pelo valor de R\$ 335.250,00 (trezentos e trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) e Lote 4 pelo valor de R\$ 111.750,00 (cento e onze mil e setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total dos lotes de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais).

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
- SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 010/2017
Processo 3133/2016 - SMSA

HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 010/2017, Processo nº 3133/2016 - SMSA, tendo como Objeto à Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de desinfecção de superfícies e equipamentos, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, cuja adjudicação dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 foram a favor da empresa D. L. M. NUNES EIRELI - EPP, CNPJ nº 20.873.784/0001-70, pelo valor Total dos Itens de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 79/2016 - Registro de Preços
Processo nº 0202/2016 - SMST

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 094/E/2016, publicado no Diário Oficial do Município nº 4229, de 22/08/2016, comunica a quem interessar que após análise da Impugnação do Edital interposta pela empresa OI MOVEL S.A, CNPJ: 05.423.963/0001-11, fulcrado na Lei 8.666/93, julga IMPROCEDENTE, o pedido do objeto da Impugnação. A decisão na íntegra se encontra nos autos.

Joana D'arc Rabelo
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RETIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 004/2017-Registro de Preços
Processo nº 300/2016-SMAG

No Diário Oficial do Município nº 4378, página nº 08, no Jornal Roraima Em tempo, página 11 do caderno B que circulou no dia 04/04/2016, na publicação referente ao Comunicado do Pregão Presencial nº 004/2017, Processo nº 300/2016-SMAG.

Onde se lê: "...TORNA SEM EFEITO..."

Leia-se: "...FICAM SUSPENSOS..."

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
- SMAG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do município de Boa Vista-RR, de acordo com base ao Parecer Jurídico nas folhas 48 a 49 nos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 134/2017 - CGM, referente à aquisição de vagas, visando à participação de dois servidores deste Município no "Seminário Nacional - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - Uma Nova Visão sobre o Dever de Licitar à Luz da Contratação Eficiente", que se realizará no período de 10 a 12 de abril de 2017, na cidade de São Paulo - SP, em favor da empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A CNPJ: 86.781.069/0001-15, pelo valor total de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais), enquadra-se no art. 25 inciso II c/c inciso VI do Art. 13 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Controladora Geral do Município, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 05 de Abril de 2017.

Fábio Willian Tertuliano de Barros
Vice-Presidente da CPL

Joana D'arc Rabelo
Membro da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 134/2017 - CGM, com solicitação de origem da CGM.

Ana Lúcia da Silva Ziegler
Controladora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do município de Boa Vista-RR, de acordo com base ao Parecer Jurídico nas folhas 31 e 32 nos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 126/2017 – CGM, referente à aquisição de vagas, visando à participação de quatro servidores deste Município no curso “Contabilidade Pública”, que se realizará no período de 24 a 27 de abril de 2017, na cidade de Natal – RN, em favor da empresa ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – EPP CNPJ: 35.963.479/0001-46, pelo valor total de R\$ 10.764,00 (dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais), enquadra-se no art. 25 inciso II c/c inciso VI do Art. 13 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Controladora Geral do Município, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 05 de Abril de 2017.

Fábio Willian Tertuliano de Barros
Vice-Presidente da CPL

Joana D'arc Rabelo
Membro da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 126/2017 – CGM, com solicitação de origem da CGM.

Ana Lúcia da Silva Ziegler
Controladora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 74 a 77 nos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 124/2017 – SMAAI, referente a locação de imóvel, a fim de proceder à estruturação de local adequado para instalação da Sede da Secretária Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, com ambiente de trabalho adequado, bem dimensionado de materiais, produtos e equipamentos da Secretária, em favor da empresa SAMPAYO FERRAZ GESTÃO DE IMÓVEIS LTDA CNPJ: 19.534.562/0001-43, pelo valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), enquadra-se no art. 24, incisos X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2017.

Fábio Willian Tertuliano de Barros
Vice-Presidente da CPL

Joana D'arc Rabelo
Membro da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº 124/2017 – SMAAI, com solicitação de origem da SMAAI.

Marlon Cristiano Buss
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 145/2017-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 117, inciso I, e art.123, inciso II, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência ao servidor V.S.C, Matrícula 14601, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por inobservância de dever funcional previsto no art. 115, inciso III e VI, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, conforme o Processo nº 733/2014/SMAG/Vol.1 e 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2017.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2016
RELATORA: UZIELITA DE OLIVEIRA CARDOSO
PROCESSO Nº01/16/CMACS/BV/RR
PARECER Nº01/2017 CMACS/BV/RR APROVADO EM: 21.03.2017

I – HISTÓRICO

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, por meio do Ofício nº 8685/2017/GABADJ/SMAC, deu entrada, neste Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a documentação inerente a prestação de contas referente ao exercício 2016, vindo da Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças para análise e posterior emissão de parecer.

Formalizado o processo no CACS/FUNDEB/BV nº. 01/2017, a presidente Uzielita de Oliveira Cardoso designou o conselheiro Renato Franklin Gomes Martins para analisar e emitir parecer sobre a matéria em pauta.

Peças que compõem o processo:

1. Ofício nº 8685/2017/GABADJ/SMAC;
2. Prestação de contas referente o exercício 2016;
3. Relatórios demonstrativos mensais (janeiro a dezembro de 2016) relativos a Execução dos recursos advindos do FUNDEB.

II – DO MÉRITO

Ao analisar os documentos apresentados pela Superintendência de Gestão Financeira da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, referente à prestação de Contas do Exercício 2016, foi possível construir os seguintes valores:

REC. PREVISTA	REC. ARRECADADA	DIFERENÇA	%
141.174.975,00	157.496.333,87	16.321.358,87	12%
DESP. FIXADAS	DESP. REALIZADAS	DIFERENÇA	
A	B	C= A - B	
124.212.484,00	135.267.879,10	- 11.055.395,10	9%

COMPARATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS AUTORIZADA

DESPESAS	PREVISTO	REALIZADO	%	DIFERENÇA
	A	B	B/TOTAL	B - A
CORRENTES	124.212.484,00	135.267.879,10	93%	11.055.395,10
CAPITAL	16.962.491,00	9.509.468,32	7%	- 7.453.022,68
TOTAL	141.174.975,00	144.777.347,42		- 3.602.372,42

RECURSO – FUNDEB 2016

DESPESAS 60%: direcionado a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica.

DESPESAS 40%: direcionado ao custeio de despesas diversas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR (EMP) 60%	%	VALOR (EMP) 40%	%	TOTAL
3.1.90.04.00	PROCESSO SELETIVO	1.733.500,00	2%	11.256.816,35	15%	12.990.316,35
3.1.90.11.00	ESTATUTARIOS/COMISSÃO DO	81.157.515,73	87%	23.001.591,78	30%	104.159.107,51
3.1.90.13.00	INSS - PROC. SELETIVO E COMISSIONADO		0%	69.245,51	0%	69.245,51
3.1.91.13.00	PRESSEM ESTATUTARIOS	10.315.754,30	11%	5.003.027,69	7%	15.318.781,99
3.1.50.30.00	---	---	---	---	---	---
3.3.50.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	---	---	---	0%	---
3.3.50.39.00	CRECHES	---	---	---	---	---
3.3.50.30.00	REPASSE A CRECHES E ASSOCIAÇÕES	---	---	---	---	---
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	---	---	1.674.471,09	2%	1.674.471,09
3.3.90.31.00	PREMIACÕES	---	---	38.220,94	0%	38.220,94
3.3.90.36.00	LOCAÇÃO DE IMOVEIS	---	---	221.311,79	0%	221.311,79
3.3.90.39.00	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS	---	---	8.844.258,20	12%	8.844.258,20
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	---	---	22.962.165,79	30%	22.962.165,79
4.4.90.52.00	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	---	---	1.886.948,52	2%	1.886.948,52
4.4.90.61.03	AQUISIÇÃO DE MOVEIS	---	---	1.886.948,52	1%	555.374,48
	TOTAL	93.206.770,03	100%	75.513.432,14	100%	168.720.202,17

Diante De tal demonstrativo, constata-se que a execução dos recursos advindos do FUNDEB, foi realizada de forma coerente, ou seja, que houve transparência nos gastos com o dinheiro público, bem como teve destino final as unidades escolares.

III VOTO DO RELATOR

Os valores, acima mencionados e análise de todo conteúdo que compõe a prestação de contas inerente ao Exercício 2016, apresentado nesse Conselho, há a constatação real da aplicação dos Recursos Advindos do FUNDEB em conformidade da legislação vigente.

Somado a isso, as explicações de todo o conteúdo da prestação de contas, supra, realizada pelos técnicos contábeis Waldemir Peixoto de Alencar e Maria Irenice Silva Alves da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em reunião com esse colegiado, restou comprovado o compromisso e transparência quanto a aplicação dos recursos federal, efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Desta maneira, voto pela aprovação da prestação de contas em comento.

Este é o parecer.

a) Renato Franklin Gomes Martins.

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNEB, reunido em Sessão Plenária deliberou e aprovou, por unanimidade, no dia 21 de março do ano em curso as conclusões apresentadas.

Uzielita de Oliveira Cardoso Presidente
Angelita Nóbrega da Silva Membro

Aldilene Vidal Oliveira Serra Membro
Ester Braz da Silva Membro

Carlos Sérgio da S. Patrício Membro
Fábio Kornelys da S. G. Machado Membro

Fernando Souza Júnior Membro
Renato Franklin Gomes Martins Membro

Wagner da Silva Souza Membro
Robson Silva de Oliveira Júnior Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

INTERESSADA: ESCOLA EVANGÉLICA CORDEIRINHO DE JESUS

ASSUNTO: REcredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Escola Evangélica Cordeirinho de Jesus para Atendimento da Educação Básica - Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

RELATORA: MARIA DO CARMO DE AZEVEDO SALVADOR
PROCESSO Nº012/2016

PARECER Nº: 02/2017 CME/BV/RR APROVADO EM: 15/03/2017

I - HISTÓRICO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista - CME/BV/RR, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso III, Art.2º da Lei 478/99, recebeu o Ofício nº 30.956/2016, do Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, assinada pela senhora Keila Cinara Tomé Barros, solicitando Recredenciamento e Reconhecimento de funcionamento da Escola Evangélica Cordeirinho de Jesus para atendimento da Educação Básica- Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), aprovação do Regimento Escolar.

A Escola Evangélica Cordeirinho de Jesus é uma Instituição de direito privado, registrada sob a razão social Rubenita de Oliveira Moura Silva - ME, situada na Rua Santa Luzia, nº 342, Bairro Cinturão Verde, inscrita no CNPJ nº 08.210.850/0001-26 e na Junta Comercial nº 14100228561.

Formalizado o Processo no CME/BV/RR nº. 012/2016, datado do dia 03 de novembro de 2016, o Presidente Ismayl Carlos Cortez designou a conselheira Maria do Carmo de Azevedo Salvador o encargo de analisar e emitir parecer sobre a matéria em pauta.

Peças que compõem o processo:

Ofício nº 30956/2016 - GAB/ SMEC, datado em 03 de novembro de 2016;
Memo. da Superintendência de Planejamento Educacional- SMEC, datado de 01 de outubro de 2016;
Requerimento com pedido Recredenciamento e Reconhecimento de funcionamento da Escola Cordeirinho de Jesus para atendimento da Educação Básica- Etapas: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e aprovação do Regimento Escolar.
Relatório de Inspeção - Coordenação de Matrícula - SMEC;
Cópia do Regimento Escolar;
Cópia da Proposta Pedagógica.

II - MÉRITO:

No dia 06 de março de 2016, às 11h e 30 minutos às conselheiras Josélia Mendes Gomes e Maria do Carmo de Azevedo Salvador realizaram uma visita in loco a Escola Evangélica Cordeirinho de Jesus, sendo recebidas pela senhora Maria Emília Barbosa Gonçalves, Coordenadora Pedagógica da Instituição e responsável pelas informações declaradas neste documento.

A Escola oferta a Educação Infantil: Maternal I (02 anos) e Maternal II (03 anos), 1º e 2º Período e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Na sua estrutura física, dispõe de salas de aula todas climatizadas, 01 secretaria, 01 refeitório, 01 cantina, 01 banheiro para funcionários, parque com brinquedos, sala de leitura, 01 sala para a direção. Quanto aos banheiros destinados aos alunos estão adequados para atender os estudantes da Educação Infantil e alunos com deficiência.

A Escola recebeu no dia 27 de outubro de 2016, a inspeção técnica da Coordenação de Matrícula/SMEC, para análise das condições de funcionamento e instalações físicas da instituição, em atendimento aos dispositivos das Resoluções CME/BV Nº16/2010 e CME/BV Nº 19/11.

Em relação à Proposta Pedagógica ficou constatado que a Instituição não cumpre com o que preconiza a legislação quanto:

A organização da rotina e saída da Educação Infantil;
Organização, distribuição e carga horária dos componentes curriculares;
O professor de Educação Física não é licenciado;
Não segue as normas dos relatórios descritivos para o 1º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

A escola recebeu das conselheiras as orientações necessárias para ajustar as pendências ora apresentadas, conforme as instruções legais do Conselho Municipal de Educação e da Lei nº 9394/96- de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN . Ficou acordado que a representante da escola será recebida no Conselho para atendimento com a relatora do processo.

III – VOTO DA RELATORA:

Diante ao exposto, esta Relatora VOTA FAVORAVELMENTE que o Processo baixe em diligência, para que sejam atendidos os itens acima relacionados, no mérito deste Parecer, e que o retorne, via Coordenação de Matrícula / SMEC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento.

Este é o parecer.

b) Maria do Carmo de Azevedo Salvador

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Pleno Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista – RR, 15 de Março de 2017.

Ismayl Carlos Cortez Maria do Carmo de Azevedo Salvador
Membro Presidente

Angelita Nóbrega da Silva Susanmara Nascimento de Queiroz Valle
Membro Membro

Mônica Ianni Guimarães Camargo Josélia Mendes Gomes
Membro Membro

Lena Otília Araújo Mourão Renato Franklin Gomes Martins
Membro Membro

Paulo Thadeu Franco das Neves
Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

**INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL S.H.G
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO E RECONHECIMENTO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ 1º ANO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO 2º AO 5º ANO.**

**RELATORA: JOSÉLIA MENDES GOMES
PROCESSO Nº. 011/2016 CME/BV/RR
PARECER Nº. 03/2017 CME/BV/RR APROVADO EM: 15/03/2017**

I – HISTÓRICO:

Foi protocolado neste egrégio Conselho Municipal de Educação de Boa Vista – CME/BV/RR, expediente pelo qual o Superintendente de Planejamento Educacional/SMEC, Senhor Carlos Sérgio da Silva Patrício, encaminhou por meio do Ofício nº 21.813 de 01/10/2016, o Relatório de Inspeção de Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento e relatório Técnico, ambos datados de 31/10/2016, de interesse do Centro Educacional S.H.G.

O Centro Educacional S.H.G é uma instituição de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nº. 07.733.935/0001-26, desde 21/12/2006, localizada na Rua Noemi, nº 26, bairro Cambará, tendo sido Recredenciada e Reconhecida para Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º Ano), neste Conselho, por meio do Parecer nº 14/2014 de 17/06/2014.

Em relação à oferta de ensino, o Centro Educacional S.H.G, atende à Educação Básica nas etapas de Educação Infantil (Maternal I e II; 1º e 2º período) e Ensino Fundamental (1º ano e 2º ano). Dispõe de quinze (15) turmas nos turnos matutino e vespertino.

Após a formalização do Processo CME/BV/RR nº 011/16, em 03/11/2016, o Presidente do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, Conselheiro Ismayl Carlos Cortez, designou a Conselheira Josélia Mendes Gomes, como relatora, para analisar e emitir parecer sobre a matéria em pauta.

Os documentos que integram os autos Processuais são:

Requerimento da mantenedora, responsável legal, solicitando Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento datado do dia 25/10/2016;

Ofício nº 21.813/2016 de 01/10/2016 da Coordenação de Matrícula/SMEC, anexado ao Relatório de Inspeção de Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento, relatório Técnico e Relatório de Inspeção de 31/10/2016;

Alvará /Licença para localização e funcionamento inscrição nº 03000-4 PMBV/RR;

Alvará Sanitário apenas com data de abertura 08/04/2016 (em processo);

Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros nº 0114/CIPI 2016, emitido em 15/02/2016, válido até 14/02/2017 (vencido);

Regimento Interno;
Projeto Pedagógico.

II – MÉRITO:

Considerando a análise das peças que integram o processo, bem como a visita in loco realizada em 06/03/2017, pela Conselheira Maria do Carmo de Azevedo Salvador e a relatora deste Processo, o Centro para ser atendido no que se refere a sua solicitação de Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento, conforme os termos das resoluções nº 16/2010 e nº 19/2011/CME/BV/RR, carece de ajustes e demais providências, destacadas a seguir:

Apresentação da ata de eleição de posse da atual diretoria referente à 2017/2018 (bienal);

Atualização do Alvará sanitário;
Atualização do Auto de vistoria do corpo de bombeiro;

Anexar cópia da Planta baixa ou croqui do imóvel;
Apresentação do Relatório de matrícula;
Comprovação do Censo escolar e Atas de resultados

2016;
Formatação e correção ortográfica da Proposta Pedagógica, Regimento Interno e Planos de Trabalho;

Os Recursos humanos: que a mantenedora do Centro, apresente relação dos profissionais com comprovação de suas respectivas formações, em consonância com a legislação educacional vigente, fazendo referência à relação habilitação/função dos funcionários;

A estrutura física, instalações e equipamentos: Segundo o Relatório de Inspeção e relatório Técnico de Inspeção da Coordenação de Matrícula/ SMEC de 31/10/2016, a Escola apresenta instalações físicas e pedagógicas condizentes para atendimento da comunidade escolar e aos dispostos nas Resoluções CME/BV/RR nº 16/2010 e nº 19/2011, mas que sejam providenciadas rampas sinalizadas e sinalização visual tátil em relevo e braille, do lado interno e externo, informando o ambiente, em consonância com a cartilha de orientação sobre as normas de acessibilidade do Ministério da Educação – MEC.

O Regimento Interno: Define em seus cinquenta e seis (56) artigos toda a estrutura didática, administrativa, pedagógica e disciplinar e destaca, ainda, o cumprimento dos 200 dias letivos e às 800 horas/aula por ano letivo, bem como a sistemática de avaliação, mas precisa ser revisto o capítulo que trata sobre a avaliação da etapa de Ensino Fundamental, conforme preconiza a legislação.

A Proposta Pedagógica: caracteriza-se como um documento norteador da ação educativa garantindo uma unidade pedagógica, expondo claramente a visão, objetivos, finalidades e metas a que se propõe a Instituição de Ensino, bem como relacionou os conteúdos, habilidades e competências a serem trabalhados nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Todavia deverá rever e reorganizar a condensação por blocos dos conteúdos na proposta e ainda elaborar o Plano de Trabalho da sala de leitura e multimeios para melhor compreensão dos professores e execução das atividades.

III – VOTO DA RELATORA:

Com base nas informações contidas no Processo, diante do exposto no mérito e considerando a carência de documentos não apresentados, de acordo com o que estabelece as Resoluções nº 16/2010 e nº 19/2011/CME/BV/RR, VOTO FAVORAVELMENTE, para que o processo baixe em diligência por um prazo de sessenta (60) dias a contar desta data, para que sejam sanadas as pendências supracitadas no mérito.

Este é o parecer:

c) Josélia Mendes Gomes – Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Pleno Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista – RR, 15 de Março de 2017.

Ismayl Carlos Cortez Maria do Carmo de Azevedo Salvador
Membro Presidente

Angelita Nóbrega da Silva Susanmara Nascimento de Queiroz Valle
Membro Membro

Mônica Ianni Guimarães Camargo Josélia Mendes Gomes
Membro Membro

Lena Otília Araújo Mourão Renato Franklin Gomes Martins
Membro Membro

Paulo Thadeu Franco das Neves
Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

**INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL JARDIM DO
ÉDEN**
**ASSUNTO: CORTE ETÁRIO PARA A MATRÍCULA NO
ENSINO FUNDAMENTAL**
RELATORA: RENATO FRANKLIN GOMES MARTINS
PROCESSO: Nº. 002/2017
PARECER: 004/2017 CME/BV/RR APROVADO EM: 15/03/2017

I – HISTÓRICO:

Deu entrada no Conselho Municipal de Educação de Boa Vista – CME/BV/RR, correspondência, pela qual a senhora GLÍCIA INDRIA DA SILVA, diretora do Centro Educacional Jardim do Éden, encaminha ofício referente definição legal sobre o corte etário para o ingresso no Ensino Fundamental.

Formado o Processo CME/BV/RR nº 002/2017, o Presidente do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, Conselheiro Ismayl Carlos Cortez, designou o conselheiro Renato Franklin Gomes Martins para analisar e emitir parecer sobre a matéria em discussão.

Documentos que instruem o Processo:

Ofício nº03/2017/CEJE, 13 de Março de 2017;
E-mail: JorgeSouza<juridico015@gmail.com>;
Resolução nº 06/2010 – Conselho Nacional de Educação.

II – DO MÉRITO:

De acordo com o teor dos documentos inclusos ao processo em epígrafe, trata-se o mérito do seguinte processo:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EDUCAÇÃO. INGRESSO NO PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. CORTE ETÁRIO. RESOLUÇÕES Nº 01/2010 E Nº 06/2010 - CNE/CEB. LEGALIDADE. RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO PROVIDO. RECURSO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREJUDICADO.

1. As Resoluções nº 01/2010 e nº 06/2010, ambas emanadas da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), ao estabelecerem corte etário para ingresso de crianças na primeira série do ensino fundamental (6 anos completos até 31 de março do correspondente ano letivo), não incorreram em contexto de ilegalidade, encontrando, ao invés, respaldo na conjugada exegese dos arts. 29 e 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

2. Não é dado ao Judiciário, como pretendido na ação civil pública movida pelo Parquet, substituir-se às autoridades públicas de educação para fixar ou suprimir requisitos para o ingresso de crianças no ensino fundamental, quando os atos normativos de regência não revelem traços de ilegalidade, abusividade ou ilegitimidade.

3. Recurso especial da União provido, restando pre-

judicado aquele interposto pelo Ministério Público Federal.

Tais discussões foram superadas pelo acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, por meio do julgamento do Recurso Especial Nº 1.412.704 - PE (2013/0352957-0), cujo relator fora o Ministro Sérgio Kukina.

O acórdão sustenta a previsibilidade do corte etário, previsto nas resoluções nº 01/2010 e nº 06/2010, ambas emanadas da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), as quais estabelecem corte etário para ingresso de crianças no primeiro ano do Ensino Fundamental com seis (06) anos completos ou a completar até 31 de março do correspondente ano letivo.

Ressalta-se que o corte etário não incorre em contexto de ilegalidade, visto que estão amparados legalmente na conjugada exegese dos arts. 29 e 32 da Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN.

Diante disso, resta a este colegiado reafirmar as orientações contidas nas referidas resoluções produzidas e publicadas pelo Conselho Nacional de Educação, por ser a mais justa e perfeita decisão a ser tomada.

III – VOTO DO RELATOR:

Face ao exposto, com base nos documentos que compõem o Processo, **VOTO FAVORALMENTE** pela sustentabilidade da previsão do corte etário, previsto nas resoluções nº 01/2010 e nº 06/2010, ambas emanadas da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), as quais estabelecem corte etário para ingresso de crianças na primeira série do ensino fundamental com seis (06) anos completos ou a completar até 31 do correspondente ano letivo. Casos semelhantes deverão seguir as mesmas orientações deste parecer.

Este é o parecer.

Renato Franklin Gomes Martins – Relator.

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessão do Conselho Pleno Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista – RR, 15 de março de 2017.

Ismayl Carlos Cortez Maria do Carmo de Azevedo Salvador
Membro Presidente

Angelita Nóbrega da Silva Susanmara Nascimento de Queiroz Valle
Membro Membro

Mônica Ianni Guimarães Camargo Josélia Mendes Gomes
Membro Membro

Lena Otília Araújo Mourão Renato Franklin Gomes Martins
Membro Membro

Paulo Thadeu Franco das Neves
Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA Nº. 202/2017 – PMBV/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de Janeiro de 2017, D.O.M. nº 4315 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA, matrícula nº 26853-1, 01 PSS 10, a título de gratificação.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir de 31 de Março de 2017.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Boa Vista-RR, 30 de Março de 2017

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 211/2017

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0011/P, de 02 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº. 4315,

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir o servidor GEAN RUBER LOPES FRANCO, e designar o servidor EMANUEL LUCAS DE ALMEIDA GOMES, matrícula nº. 951565, como fiscal responsável pelo processo nº. 231/2015/SMSA/D1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desratização, descupinização e desintetização interna e externa pulverizada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades vinculadas.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2017.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 04 de abril de 2017.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 00112017-SMPE

A Secretária Municipal de Projetos Especiais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os senhores Euclides Roberto Siqueira Ferreira Junior, Assessor, Matrícula 847312, inscrito sob CPF de nº 963.942.852-34 e Guilherme Costa Viana, Assessor, Matrícula 850037, inscrito sob CPF de nº 528.034.142-87 para realizar o repasse de informações referente a Secretaria Municipal de Projetos Especiais para alimentação do Portal da Transparência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de Março de 2017.

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Pojetos Especiais-SMPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

SMOU/PORTARIA Nº 121/2017

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviços nº 013/2011, por mais 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 05 de abril de 2017, com término previsto para 03 de agosto de 2017, considerando a Cláusula Sétima - Dos Prazos, que remete ao Contrato nº 0432/2010 - PGMU, cujo objeto refere-se aos serviços de drenagem de águas

pluviais, terraplenagem, pavimentação e urbanização no bairro Bela Vista, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 033/2010-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa PREMOL INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 31 de março de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

SMO/PORTARIA Nº 122/2017

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: Gilvan de Jesus Santos, Engenheiro Civil CREA 0900659688, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, para fiscalizar / supervisionar a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar reformas e ampliação do prédio da Guarda Civil Municipal - 1ª Etapa, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo nº 377/2015-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA ARAUJO LTDA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

SMO/PORTARIA Nº 123/2017

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: Hary Roger Araújo Pinheiro, Engenheiro Civil, CREA 040332878-0, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora Iracema Lopes de Araújo Silveira, Engenheira Civil, CREA 0402282590, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar reformas e ampliação do prédio da Guarda Civil Municipal - 1ª Etapa, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 377/2015-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA ARAUJO LTDA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 31 de março de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

SMO/PORTARIA Nº 124/2017

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: Hary Roger Araújo Pinheiro, Engenheiro Civil, CREA 040332878-0, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora Iracema Lopes de Araújo Silveira, Engenheira Civil, CREA 0402282590, na fiscalização / supervisão dos serviços de reforma e ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde - 1ª, 2ª e 3ª etapas, no

10

município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 093/2015-SMSA, sob responsabilidade técnica da empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 31 de março de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

SMO/PORTARIA Nº 125/2017

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: Hary Roger Araújo Pinheiro, Engenheiro Civil, CREA 040332878-0, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora Iracema Lopes de Araújo Silveira, Engenheira Civil, CREA 0402282590, na fiscalização / supervisão dos serviços de construção de 07 (sete) unidades básicas de saúde Porte I com 288,22 m cada uma, localizado em vários bairros da Cidade de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 015/2014-SMSA, sob responsabilidade técnica da empresa LINDOMAR GRANGEIRO E CIA LTDA - ME.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 31 de março de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

SMO/PORTARIA Nº 126/2017

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: Hary Roger Araújo Pinheiro, Engenheiro Civil, CREA 040332878-0, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora Iracema Lopes de Araújo Silveira, Engenheira Civil, CREA 0402282590, na fiscalização / supervisão dos serviços de construção de 01 (uma) praça turística, localizada no Residencial Pérola III, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 010/2015-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 31 de março de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

SMO/PORTARIA Nº 127/2017

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Iracema Lopes de Araújo Silveira, Engenheira Civil, CREA 0402282590, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora Lívia Cristina de Rodrigues Ferreira, Arquiteta e Urbanista, CAU A-47692-7, na fiscalização / supervisão das despesas com pagamento de anotações de responsabilidade técnica junto ao conselho regional de engenharia e agronomia (CREA-RR), dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

- SMOU, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 065/2014-SMOU, sob responsabilidade técnica do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/RR.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 31 de março de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

SMO/PORTARIA Nº 128/2017

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Iracema Lopes de Araújo Silveira, Engenheira Civil, CREA 0402282590, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora Lívia Cristina de Rodrigues Ferreira, Arquiteta e Urbanista, CAU A-47692-7, na fiscalização / supervisão das despesas com anuidade de pessoa jurídica e registro de responsabilidade técnica dos profissionais arquitetos e urbanistas a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 094/2013-SMOU, sob responsabilidade técnica do CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA/CAU-RR.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 31 de março de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

ERRATA

Errata da SMO/PORTARIA Nº. 083/2017, publicada no DOM. nº. 4375 de 30/03/2017, referente aos serviços de construção do Teatro Municipal de Boa Vista, localizado na Av. Glaycon de Paiva, quadra 169, bairro São Vicente, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 030/2010-SMOU.

Onde se lê: (...) Designar o servidor: Hary Roger Araújo Silveira, Engenheiro Civil, CREA 040332878-0 (...);

Leia-se: (...) Designar o servidor: Hary Roger Araújo Pinheiro, Engenheiro Civil, CREA 040332878-0 (...).

Onde se lê: Boa Vista-RR, 13 de março de 2017;

Leia-se: Boa Vista-RR, 20 de março de 2017.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

ERRATA

Errata da SMO/PORTARIA Nº. 089/2017, publicada no DOM. nº. 4375 de 30/03/2017, referente aos serviços de mobilidade urbana (Programa Pró-Transporte - PAC 2 - Eixo Mobilidades Médias Cidades - Melhoria do Sistema Viário de Transporte Urbano), no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 197/2014-SMOU (Lote 1).

Onde se lê: (...) Designar os servidores: Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539 e

Thiago Melo Barreto, Engenheiro Civil, CREA 2713012368, lotados nesta Secretaria (...);

Leia-se: Designar o servidor: Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539, lotado nesta Secretaria (....).

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

ERRATA

Errata da SMO/PORTARIA Nº. 090/2017, publicada no DOM. nº. 4375 de 30/03/2017, referente aos serviços de mobilidade urbana (Programa Pró-Transporte - PAC 2 - Eixo Mobilidades Médias Cidades - Melhoria do Sistema Viário de Transporte Urbano), no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 197/2014-SMOU (Lote 2).

Onde se lê: (...) Designar os servidores: Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539 e Thiago Melo Barreto, Engenheiro Civil, CREA 2713012368, lotados nesta Secretaria (...);

Leia-se: Designar o servidor: Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539, lotado nesta Secretaria (....).

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

ERRATA

Errata da SMO/PORTARIA Nº. 100/2017, publicada no DOM. nº. 4375 de 30/03/2017, referente aos serviços remanescentes de construção da Praça dos Esportes e da Cultura - PEC 3000M², no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 187/2016-SMOU.

Onde se lê: (...) Designar os servidores: Hary Roger Araújo Silveira, Engenheiro Civil, CREA 040332878-0 (...);

Leia-se: (...) Designar os servidores: Hary Roger Araújo Pinheiro, Engenheiro Civil, CREA 040332878-0 (...).

Onde se lê: Boa Vista-RR, 13 de março de 2017;

Leia-se: Boa Vista-RR, 20 de março de 2017.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

ERRATA

Errata da SMO/PORTARIA Nº. 107/2017, publicada no DOM. nº. 4375 de 30/03/2017, referente aos serviços de revitalização da Praça Ayrton Senna - 2ª e 3ª etapas, no município de Boa Vista-RR - sendo a 2ª etapa para recuperação de calçadas, recuperação de equipamentos recuperação de canteiros, objeto do processo licitatório nº 061/2015-SMOU.

Onde se lê: (...) Designar o servidor: Hary Roger Araújo Silveira, Engenheiro Civil, CREA 040332878-0 (...);

Leia-se: (...) Designar o servidor: Hary Roger Araújo

Pinheiro, Engenheiro Civil, CREA 040332878-0 (...).

Onde se lê: Boa Vista-RR, 13 de março de 2017;

Leia-se: Boa Vista-RR, 20 de março de 2017.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

ERRATA

Errata da SMO/PORTARIA Nº. 111/2017, publicada no DOM. nº. 4375 de 30/03/2017, referente aos serviços de construção de subestações de 112,5 KVA em 11 escolas e 17 creches do município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 287/2015-SMEC.

Onde se lê: (...) Designar o servidor: Hary Roger Araújo Silveira, Engenheiro Civil, CREA 040332878-0 (...);

Leia-se: (...) Designar o servidor: Hary Roger Araújo Pinheiro, Engenheiro Civil, CREA 040332878-0 (...).

Onde se lê: Boa Vista-RR, 13 de março de 2017;

Leia-se: Boa Vista-RR, 20 de março de 2017.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

ERRATA

Errata da SMO/PORTARIA Nº. 113/2017, publicada no DOM. nº. 4375 de 30/03/2017, referente aos serviços de eletrificação rural e urbana de baixa tensão incluindo iluminação, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 060/2016-SMOU.

Onde se lê: (...) Designar o servidor: Hary Roger Araújo Silveira, Engenheiro Civil, CREA 040332878-0 (...);

Leia-se: (...) Designar o servidor: Hary Roger Araújo Pinheiro, Engenheiro Civil, CREA 040332878-0 (...).

Onde se lê: Boa Vista-RR, 13 de março de 2017;

Leia-se: Boa Vista-RR, 20 de março de 2017.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

ERRATA

Errata da SMO/PORTARIA Nº. 116/2017, publicada no DOM. nº. 4375 de 30/03/2017, referente aos serviços de reformas e ampliação de seis escolas municipais, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 328/2015-SMEC.

Onde se lê: Boa Vista-RR, 13 de março de 2017;

Leia-se: Boa Vista-RR, 31 de março de 2017.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

EXTRATO DO CONTRATO

Processo n. 069/2015.

Espécie: Contrato n. 012/2017/SMO.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AS AÇÕES DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA A SER DESENVOLVIDO NO RESIDENCIAL PÉROLA VI, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE OFICINAS EDUCATIVAS, PALESTRAS EDUCATIVAS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES NA CIDADE DE BOA VISTA-RR.**

Modalidade: Tomada de Preços.

Valor: **R\$376.992,82 (trezentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).**
Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 16 482 0029 2.084, Natureza de Despesa: 4.4.90.39.00, Fonte de Recursos: CONVÊNIO CT. 0421.042-01/2013/MCIDADES/CAIXA.

Interveniente: Secretaria Municipal de Obras.

Contratante: Município de Boa Vista.

Contratada: ALENCAR E FREITAS & CIA LTDA-EPP

Data da assinatura: 03 de abril de 2017.

Vigência: este contrato vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do ato da sua assinatura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 021/2017 – GAB/SEPF

O Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº0008/P, de 02 de Janeiro de 2017, publicado no DOM nº 4315, de 02 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **FELIPE DE SOUZA COSTA**, matrícula nº 45.342 para fiscalizar o Processo nº 67/2017/SEPF, referente a prestação de Serviços de Manutenção, Troca de peças, Limpeza e Lubrificação, em 08 (oito) impressoras da SEPF.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 04 de abril de 2017.

**Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
SEPF**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0003/2017

O Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças faz saber que os contribuintes constantes no anexo único deste, encontra-se atuado, a partir da data de publicação deste Edital, nos termos do Art. 235, inciso III, c/c Art. 236, Inciso III, ambos da Lei nº 1.223 de Dezembro de 2009.

NOME/EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL N ° DO AUTO DE INFRAÇÃO
E. M. S. NAIM-ME	14.577.095/0001-15	890435.9 00358/2017

Boa Vista-RR, 29 de Março de 2017

**Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0005/2017

O Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças resolve publicar Notificação às pessoas Físicas e/ou Jurídicas a comparecerem ao Departamento de Fiscalização dentro do Prazo de 10 (dez) dias para dar prosseguimento processual e sanar as referidas pendências administrativas junto ao Município, conforme preceitua o Art. 244, da LC 1.223/09.

EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO
JOSÉ EDUARDO LOPES DE SOUZA-EPP	17.908.780/0001-75	892856.8	29961/2017
TARUMA-CONST. COMÉR. E SERV. LTDA-ME	02.391.020/0001-66	018800.0	29503/2017
JACKSON S. BARROS-ME	17.738.853/0001-28	892807.0	30148/2017
MÁRIO LÚCIO MALCHER	12.906.833/0001-03	889057.9	29499/2017
ANA MARIA SANTOS DA SILVA	20.426.915/0001-70	895576.0	29312/2017 29298/2017
D. PEREIRA DOS SANTOS EIRELI-ME	19.289.344/0001-90	894451.2	30054/2017

Boa Vista-RR, 29 de Março de 2017.

**Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 032/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO.

NOME FANTASIA:***.**

C.PF/CNPJ. Nº. 307.834.703-63.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.

ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, nº. 253-1, Bairro Dos Estados, Boa Vista, RR.

DATA/HORÁRIO: Dia 31 de março, com início às 22:00h e término às 02:00h.

VALIDADE: 01 dia.

O Senhor **ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO** está autorizado a realizar o evento festivo **"FESTA FAMILIAR E COLAÇÃO DE GRAU"**, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de março de 2017.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete

metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisões do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

ANEXO I

(Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora (som automotivo), causada pelos frequentadores em torno do empreendimento;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas na Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 533/17 de 23/03/2017;
6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Nº. 033/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: MATHEUS E FERNANDES SERVIÇOS LTDA - ME.

NOME FANTASIA: CT RODEIO SHOW.

C.PF/CNPJ. Nº. 15.412.090/0001-03.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.

ENDEREÇO: Rua Corcel Negro, S/N, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista, RR.

DATA/HORÁRIO: Dias 08 e 09 de abril, com início às 14:00h e término às 21:00h.

VALIDADE: 02 dias.

O Senhor MATHEUS E FERNANDES SERVIÇOS LTDA - ME está autorizado a realizar o evento festivo "GRANDE PRÊMIO AMAROK 2017", conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES
A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS
SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer pon-

to das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora (som automotivo), causada pelos frequentadores em torno do empreendimento;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas na Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 516/17 de 22/03/2017;
6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 010/2017

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: R3 EMPREENDIMENTOS LTDA.

**NOME FANTASIA: R3 EMPREENDIMENTOS.
CPF / CNPJ Nº. 24.587.968/0001-24.**

ENDEREÇO: AVENIDA MUTIRÃO, Nº.3235 – QUADRA J20, LOTE 04, SALA 106, BAIRRO SETOR MARISTA, GOIANIA - GO.

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA DEPÓSITO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSTRUÇÃO DE UMA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E EFLUENTES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, COM DESÁGUE DIRECIONADA PARA O IGARAPÉ FOGOIO.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ATAIDE TEIVE ESQUINA COM RUA CURITIBÁ, Nº. 9.909, BAIRRO EQUATORIAL – BOA VISTA - RR.

**VALIDADE: 02 anos.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.805/2016.**

A empresa "R3 EMPREENDIMENTOS LTDA" está autorizada a instalar o empreendimento com a atividade de "Construção de um galpão para depósito de produtos alimentícios e construção de uma rede de drenagem de água pluvial e efluentes de tratamento de esgoto, com deságue direcionada para o igarapé fogoio", localizado na Avenida Ataíde Teive esquina com Rua Curitiba, nº. 9909, Bairro Equatorial – Boa Vista - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 24 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 1485/2016 de 10 de agosto de 2016, na Análise Ambiental nº. 029-LIC/2017 de 22/02/2017 e Despacho Jurídico nas fls. 119 dos autos;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para "Construção de um galpão para depósito de produtos alimentícios e construção de uma rede de drenagem de água pluvial e efluentes de tratamento de esgoto, com deságue direcionada para o igarapé fogoio." localizado na Avenida Ataíde Teive esquina com Rua Curitiba, nº. 9909, Bairro Equatorial – Boa Vista - RR;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9. Na fase da Autorização de Operação fica estabelecido a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, a ART do consultor responsável pela elaboração do Plano e a Cópia do Contrato de Prestação de Serviços entre o empreendedor e o Consultor Ambiental, BEM COMO O PCA – Plano de Controle Ambiental para a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 078/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposi-

ções legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: KEILA RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA 38329328287.

NOME FANTASIA: SONHO FESTAS E EVENTOS.

CPF / CNPJ Nº.: 12.291.780/000155.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

LOCALIZAÇÃO: RUA PASTOR FERNANDO GRANJEIRO, Nº 783, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 986/2016.

A empresa "KEILA RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA 38329328287" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS" no endereço Rua Pastor Fernando Granjeiro, nº783, Bairro Caimbé, Boa Vista - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº.2454/2016 de 14/12/2016 e Portaria 105/2015/SPA/SPMA;

1.4 Os resíduos gerados na manutenção dos equipamentos não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 079/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A.

**NOME FANTASIA: FARMÁCIAS PAGUE MENOS.
CPF / CNPJ Nº.: 06.626.253/0838-55.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
LOCALIZAÇÃO: RUA ESTRELA D'ALVA, Nº 486, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 1.385/2016.**

A empresa "EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS" no endereço Rua Estrela D'Alva, nº486, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº.0075/2017 de 23/01/2017, Análise Ambiental nº. 059-LIC/2017 de 09/02/2017 e Despacho Jurídico às fls.130;

1.4 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS

1.5 Os resíduos gerados na manutenção dos equipamentos não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de pro-

vocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS. NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 080/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A.
NOME FANTASIA: FARMÁCIAS PAGUE MENOS.
CPF / CNPJ Nº.: 06.626.253/0328-60.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº. 6070, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 1.386/2016.**

A empresa "EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS" no endereço Avenida Getúlio Vargas, nº. 6070, Bairro Centro, Boa Vista - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº.0078/2017 de 23/01/2017, Análise Ambiental nº. 060-LIC/2017 de 10/02/2017 e Despacho Jurídico às fls.222;

1.4 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS

1.5 Os resíduos gerados na manutenção dos equipamentos não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser pro-

vidos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 081/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A.
NOME FANTASIA: FARMÁCIAS PAGUE MENOS.
CPF / CNPJ Nº.: 06.626.253/0382-05.**

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ATAIDE TEIVE, Nº. 5300, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 1.217/2016.

A empresa "EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS" no endereço Avenida Ataide Teive, nº. 5300, Bairro Tancredo, Boa Vista - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº.2239/2016 de 25/11/2016, Análise Ambiental nº. 008-LIC/2017 de 25/01/2017 e Despacho Jurídico às fls.134;

1.4 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS

1.5 Os resíduos gerados na manutenção dos equipamentos não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser pro-

vidos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 082/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA.
NOME FANTASIA: BIG AMIGÃO.
CPF / CNPJ Nº.: 06.317.393/0007-33.**

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº. 1828, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 480/2016.

A empresa "BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL" no endereço Avenida Carlos Pereira de Melo, nº. 1828, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº.376/2017 de 06/03/2017, Análise Ambiental nº. 058-LIC/2017 de 24/03/2017 e Despacho Jurídico às fls.192;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL" no endereço Avenida Carlos Pereira de Melo, nº. 1828, Bairro Jardim Floresta – Boa Vista, RR

1.5 Os resíduos gerados na manutenção dos equipamentos não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de pro-

vocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 083/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: C. MENDES RODRIGUES & CIA LTDA - ME.
NOME FANTASIA: UP CONVENIÊNCIA.**

**CPF / CNPJ Nº.: 05.871.380/0001-53.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 2472 – SALA 4, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 1.153/2016.**

A empresa "C. MENDES RODRIGUES E CIA LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA" para utilização de som ao vivo, no endereço Avenida Ville Roy, Nº. 2472 – Sala 4, Bairro Caçari, Boa Vista - RR, conforme solicitação feita a esta secretária, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.4. Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos;

1.5. A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1.6. Emitido com base no Parecer Técnico nº 2007/2016 de 17/10/2016 e Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.7. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos freqüentadores em torno do empreendimento;

1.8. O funcionamento do empreendimento não po-

derá ultrapassar as 02:00 da Manhã;

1.9. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

1.10. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

1.11. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

1.12. Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

1.13. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

1.14. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;

1.15. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

1.16. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.17. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVAÇÃO SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 085/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**- EPP. NOME/RAZÃO SOCIAL: C. CERQUINHO DOS SANTOS
NOME FANTASIA: *****,
CPF / CNPJ Nº.: 08.578.462/0001-00.
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS**

GELADOS COMESTÍVEIS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 1544, LOJA 56 – RORAIMA GARDEN SHOPPING, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 1.039/2016.

A empresa "C. CERQUINHO DOS SANTOS - EPP" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS", no endereço "Avenida Ville Roy, nº.1544 Loja 56 – Roraima Garden Shopping, Bairro Caçari, Boa Vista – RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 1863/2016 de 23/09/2016, Portaria nº 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores

deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 086/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: C. M. DA CONCEIÇÃO SOUZA - ME

NOME FANTASIA: ***
CPF / CNPJ Nº.: 10.411.987/0001-90.
ATIVIDADE: LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.
LOCALIZAÇÃO: PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/Nº, BOX 2, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 5710/2015.**

A empresa "C. M. DA CONCEIÇÃO SOUZA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES" PARA UTILIZAÇÃO DE SOM AO VIVO (VOZ E VIOLÃO/RODA DE SAMBA), no endereço PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/Nº, BOX 2, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.4. Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos;

1.5. A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1.6. Emitido com base no Parecer Técnico nº 563/2017 de 28/03/2017 e Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.7. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento;

1.8. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 02:00 da Manhã;

1.9. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

1.10. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

1.11. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

1.12. Os recipientes dos produtos de limpeza de-

vem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

1.13. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

1.14. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;

1.15. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

1.16. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.17. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 087/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANAIZA SANTOS PEREIRA 59861339272.

NOME FANTASIA: MISTURA FINA.

CPF / CNPJ Nº.: 25.094.107/0001-77.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.

LOCALIZAÇÃO: RUA CC-21, Nº 421, BAIRRO LAURA MOREIRA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 1.211/2016.

A empresa "ANAIZA SANTOS PEREIRA 59861339272" está autorizada a operar com a atividade de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO, no endereço RUA CC-21, Nº 421, BAIRRO LAURA MOREIRA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.4. Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos;

1.5. A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelmetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1.6. Emitido com base no Parecer Técnico nº 2268/2016 de 28/11/2016 e Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.7. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento;

1.8. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 02:00 da Manhã;

1.9. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

1.10. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

1.11. Deverão ser mantidos procedimentos de hi-

gientização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

1.12. Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

1.13. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

1.14. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;

1.15. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

1.16. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.17. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 088/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MAURO DOS SANTOS FILHO - ME.

**NOME FANTASIA: MS COMÉRCIO E SERVIÇOS.
CPF / CNPJ Nº. 16.611.943/0001-90.
ATIVIDADE: REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MAJOR WILLAMS, Nº.1663, SALA 05, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 189/2017.**

A empresa "MAURO DOS SANTOS FILHO - ME" está autorizada a operar com a atividade de "REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Conforme Parecer Técnico nº 398/2017 de 08/03/2017 e Análise Ambiental nº052-LIC/2017 de 16/03/2017 e Despacho Jurídico nas fls. 56 dos autos.

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 091/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: R. D. BARBOSA.
NOME FANTASIA: ACADEMIA EXTREMO NORTE.
CPF / CNPJ Nº. 14.490.130/0001-64.
ATIVIDADE: ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA ESTRELA DALVA, Nº1178, BAIRRO ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS.**

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 1.438/2016.

A empresa "R. D. BARBOSA" está autorizada a operar com a atividade de "ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Conforme Parecer Técnico nº 144/2017 de 07/02/2017 e Portaria nº.105/15/GAB/SPMA.

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 092/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EVALDO PEREIRA CASTRO 51412730244.

NOME FANTASIA: OFICINA CASTRO.

CPF / CNPJ Nº.: 25.362.921/0001-25.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIO PINHEIRO FILHO, Nº. 336, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 1.212/2016.

A empresa "EVALDO PEREIRA CASTRO 51412730244" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 2337/2016 de 07/12/2016, Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 Os óleos lubrificandos usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para poste-

rior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA

AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 093/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: HENRIQUE MATOS SOUZA SILVA 10181721490.

NOME FANTASIA: TONNEL PUB

CPF / CNPJ Nº. 27.053.740/0001-42.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS EM SERVIR BEBIDAS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VILLE ROY, Nº.5009 – SALA 01, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 115/2017.

A empresa "HENRIQUE MATOS SOUZA SILVA 10181721490" está autorizada a operar com a atividade de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS EM SERVIR BEBIDAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.4. Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos;

1.5. A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1.6. Emitido com base no Parecer Técnico nº347/2017 de 23/02/2017 e Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.7. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento;

1.8. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 02:00 da Manhã;

1.9. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

1.10. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

1.11. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

1.12. Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

1.13. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

1.14. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;

1.15. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

1.16. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.17. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 094/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DROGARIA POPULAR LTDA - EPP.

NOME FANTASIA: ***.
CPF / CNPJ Nº. 04.683.454/0001-65.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº.2377, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 1.022/2016.**

A empresa "DROGARIA POPULAR LTDA - EPP" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Conforme Parecer Técnico nº 1897/2016 de 04/10/2016 e Análise Ambiental nº 34-LIC/2017 de 02/03/2017 e Despacho Jurídico nas fls. 56 dos autos.

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O empreendedor deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o Laudo de Corpo de Bombeiros, sob pena de cancelamento da autorização;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme

exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 095/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JAMICKEL ANDRADE RIBEIRO 80152490230.

NOME FANTASIA: PARACHOQUES E CIA.

CPF / CNPJ Nº.: 25.362.921/0001-25.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº.2761, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 1.404/2016.

A empresa "JAMICKEL ANDRADE RIBEIRO 80152490230" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
 Secretário Municipal de Serviços
 Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
 Superintendente de Proteção Ambiental
 SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 35/2017 de 18/01/2017, Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de

contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 096/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JUDIVAN F. LIRA - ME.
NOME FANTASIA: DROGARIA SÃO CAMILO.
CPF / CNPJ Nº.: 84.019.132/0001-55.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
LOCALIZAÇÃO: RUA JOCA FARIAS, Nº. 887, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 877/2016.

A empresa "JUDIVAN F. LIRA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
 Secretário Municipal de Serviços
 Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
 Superintendente de Proteção Ambiental
 SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº.0134/2017 de 27/01/2017, Análise Ambiental nº. 244-LIC/2016 de 28/11/2016 e Despacho Jurídico às fls.92;

1.4 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS

1.5 Os resíduos gerados na manutenção dos equipamentos não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - DILAM			
CONTROLE			
01- DECLARAÇÃO Nº. 06/2017	02- Total da Área: 8,1648ha	03 – PROCESSO – 237/2017.	
04- DECLARAÇÕES DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE: Aquicultura – Piscicultura 1,5 ha; Agricultura Permanente 0,5ha; Agricultura Temporária 1,5ha; Olericultura 1,00ha; Avicultura (Galpão) 1500 bicos; Suinocultura 0,008ha.			
A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA, com base na legislação ambiental e Resolução do CONSEMMA Nº. 001 de 30 de abril de 2012, publicada em 08 de maio de 2012, tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
02 – IDENTIFICAÇÕES DO REQUERENTE			
01 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA): PATRICIA TIEMI DIAS SANTIAGO			
02 CNPJ OU CPF: 055.747.089-73		03-INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA): 8.578.320-3 SSP/RR	
4-ENDEREÇO Sítio Recreio Califórnia, BR-202, lote 158, Região da São Silvestre		05 BARRIO: ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR.	
06 MUNICÍPIO Boa Vista	UF RR	07 CEP *****	08 TELEFONES(S) PARA CONTATO (95) 99166-0458
03 – DETALHAMENTOS DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL			
(Características do empreendimento): Aquicultura – Piscicultura 1,5 ha; Agricultura Permanente 0,5ha; Agricultura Temporária 1,5ha; Olericultura 1,00ha; Avicultura (Galpão) 1500 bicos; Suinocultura 0,008ha.			
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. O Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
04 – AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 LOCAL E DATA Boa Vista, RR, 27 de março de 2017.		VALIDADE: 04 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA. Fica o empreendedor obrigado a atender às exigências e recomendações que constam no verso desta DILAM.			
02 ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA		ROBSON RODRIGUES LOPES Superintendente de Proteção Ambiental SPA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. **Recomendações Técnicas**
2. **Esta autorização é intransferível a terceiros;**
3. **Emitida com base no Parecer Técnico nº 515/2017 de 22/03/2017;**
4. **Respeitar integralmente o TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – TCRA folhas 04/06 e a DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE folhas 07/08;**
5. **A proteção das Áreas de Preservação Ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;**
6. **A área total do lote é de 8,1648ha;**
7. **A área utilizada para o Projeto é de 4,5008 ha, distribuídos com as seguintes atividades e respectivas áreas:**
8. **Aquicultura – Piscicultura 1,5 ha; Agricultura Permanente 0,5ha; Agricultura Temporária (Mamão, Melancia, Banana) 1,5ha; Olericultura/ Hortaliça/Cultura de Ciclo Curto (Tomate, Cheiro-Verde/ Cebolinha, Alface, Couve, Pimentão/Pimenta) 1,00ha; Avicultura (Galpão) 1500 bicos; Suinocultura 0,008ha;**
9. **É vedado o uso de qualquer agrotóxico que não esteja registrado e autorizado pelos órgãos competentes conforme Lei nº.7.802/89;**
10. **Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcáreo ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso deverão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº 7.802/89;**

11. **Que o local destinado aos cultivos e criações, estejam fora de qualquer Área de Preservação Permanente (APP);**

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA DILAM, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
GABINETE

EDITAL DE ALEGAÇÕES FINAIS

A Secretária Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nos termos do art. 122 c/c parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008, por intermédio da Autoridade Julgadora no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3382 de 04 de março de 2013, NOTIFICA os interessados abaixo citados para apresentarem **ALEGAÇÕES FINAIS** no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de alegações finais, o processo será incluso em pauta de julgamento.

Qtd	Processo	Autuado	Auto de Infração
1	65/2017	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA	007276 – A.I
2	1282/2016	A. M. DOS SANTOS EPP	007906 – A.I
3	67/2017	LOURIVAL FERREIRA AMORIM	007801 – A.I
4	61/2017	JOÃO BATISTA DA SILVA	009564 – A.I
5	651/2016	ASSINCRÁ – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA - RR	007628 – A.I
6	1356/2016	BEN HUR SOARES SILVA MAIA	007768 – A.I
7	63/2017	ROSELY DE SOUZA OLIVEIRA	007278 – A.I
8	69/2017	REGINA JOSÉ DA SILVA	007802 – A.I
9	59/2017	ANTONIO VILARINO DA SILVA	007277 – A.I
10	70/2017	JOAB ABREU DA SILVA	007922 – A.I
11	1427/2016	DIEGO MANCINI CLEMENTINO	009715 – A.I
12	1157/2016	CLAUDIO MAIA VITAL	007754 – A.I
13	60/2017	ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA	000948 – A.I
14	64/2017	MARCELO LOPES DE ALMEIDA	009566 – A.I
15	1411/2016	K. M. L. OLIVEIRA ME	007769 – A.I
16	1300/2016	JAIR DA CONCEIÇÃO SOBRINHO	007766 – A.I
17	978/2016	SARAIVA E FILHOS LTDA ME	007667 – A.I
18	1354/2016	IVAN CLEIO PEREIRA DA SILVA	007912 – A.I
19	1402/2016	NAILSON ARAUJO PEREIRA	007915 – A.I
20	1302/2016	NORTE PALCA IND. COM. SERVIÇOS LTDA	007767 – A.I
21	9869/2015	LB CONSTRUÇÕES LTDA	007303 – A.I
22	11757/2013	LB CONSTRUÇÕES LTDA	002419 – A.I
23	336/2016	ALAIZA VALERIA PARACAT COSTA	007616 – A.I
24	1284/2016	CONSDON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	007762 – A.I
25	146/2017	ELOI JOÃO DE SOUZA	009973 – A.I
26	1281/2016	J. M. BRAGA	009549 – A.I
27	149/2017	ROSILENE VIEIRA DA SILVA	009572 – A.I
28	143/2017	MARINEIDE FERREIRA DE SOUZA	007923 – A.I

Boa Vista-RR, 29 de março de 2017.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 603/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, Sr. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, JULIO KARPEGIANE VIEIRA DE MORAIS, pessoa física, inscrita no CPF Nº 830.458.212-00, com endereço na Rua Ivone Pinheiro, nº 302, Bairro Caimbé, denominado doravante COMPROMISSÁRIO, resolvem, com fundamento no art. 79-A da lei federal nº 9605/98, celebrar entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Art.1º. A celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL decorre de Decisão Administrativa de Primeira Instância favorável a conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente para custeio ou execução de programas e de projetos ambientais de proteção e conservação do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, III, IV, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Art. 1º. O Compromissário fica obrigado a pagar a quantia de R\$600,00 (seiscentos reais), que deverá ser paga através de compras utensílios de uso, onde ira atender as demandas desta secretaria, sendo:

01 (uma) Caixa d'água Brasilit (500 Litros);
02 (duas) Caixa d'água Brasilit (320 Litros);
Extermix – Controle Biológico para Saúvas (240 ml);
Extermix – Controle Biológico para Saúvas (30 ml);

Art. 2º. Os referidos utensílios serão utilizados para atender a demanda do Minhocário Sustentável, localizado no Parque Ecológicos Bosque dos Papagaios.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Art. 1º. O comprometente fica obrigado a fiscalizar o cumprimento do compromisso ora firmado, que também será feito por quaisquer dos órgãos ambientais (IBAMA, FEMARH ou SMGA,), ou outra entidade que possua entre as suas atividades a preservação e defesa do meio ambiente ainda, a qualquer cidadão que venha a provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos;

Art. 2º. Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades ambientais;

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Art. 1º. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSARIA implicará no pagamento de multa correspondente ao valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cobrados da data do inadimplemento, acrescido de juros e correção monetária até o cumprimento integral da obrigação assumida, no qual será revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para reparação dos interesses difusos correspondentes;

Art. 2º. Ao órgão ambiental se descumprir a sua incumbência legal requisitada incorrerá em responsabilidade de ordem administrativa, civil e/ou penal;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

Art. 1º. O prazo de vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL é de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do mesmo;

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Art.1º. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Art. 2º. Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato em observância ao disposto no art. 147, do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 28 de Março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretario Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
Compromitente

Julio Karpegiane Vieira de Moraes
Compromissário

Testemunhas:

1. _____
2. _____

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 208/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) Acrisolida de Brito Gomes, no cargo em comissão de Assessor Especial I – Diretoria Geral, Código GAE-600 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 211/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) Wolter Fortes Castelo Branco Junior, no cargo em comissão de Assessor Especial III – Presidência, Código GAE-800 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 218/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) Alaôr Salazar Rocha, no cargo em comissão de Subcontrolador de Informações e Transparência, Código GSA-200 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 221/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) Maristtela Henrique Moniz, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Código GDI-300 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 223/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor RODRIGO MARTINS DA SILVA, no cargo em comissão, de Diretor de Comissões, Código GDI-300 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 225/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) Janaina Silva Barbosa, no cargo em comissão, de Diretor de Folha de Pagamento, Código GDI-300 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 228/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) vereador (a) Genilson Costa e Silva, à cidade de Manaus-AM, no período de 16 a 17 de março/2017, para realizar uma visita Técnica a Câmara Municipal de Manaus.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 233/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) vereador (a) Aderval da Rocha Ferreira Filho, à cidade de Manaus-AM, no período de 16 e 17 de março/2017, para participar de Visita Técnica a Câmara Municipal de Manaus-AM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 234/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Terezinha dos Santos da Silva, à cidade de Manaus-AM, no período de 16 e 17 de março/2017, para participar de Visita Técnica a Câmara Municipal de Manaus-AM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 239/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Wilson Queiroz Maia Junior, à cidade de Manaus-AM, no período de 16 e 17 de março/2017, para participar de Visita Técnica a Câmara Municipal de Manaus-AM.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 250/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Nilvan Souza dos Santos, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 250/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

NOME	CARGO	CÓDIGO
CLEONICE OLIVEIRA RODRIGUES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-4
ELIENE SANTIAGO VIANA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
JEYSA INACIO DE MESQUITA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
MARIA DO SOCORRO CARNEIRO VELOSO	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-2
RONIÉRITON DE SOUZA SILVA	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-2

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 253/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Júlio César Medeiros Lima, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 253/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

NOME	CARGO	CÓDIGO
ANA CLAUDIA DA SILVA CUNHA	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-2
ANTONIO RIVALDO SOUZA RODRIGUES	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-2
ANTONIO SALGADO ARAGÃO	SECRETÁRIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
DIVA ALVES PEREIRA	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-2
FRANCISCO ROBERTO DE FREITAS FILHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-5
GIL RAMOS DE MORAIS NETO	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-2
GIOVANA CRISTINA ALMEIDA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
MAURICIO JOSÉ GOMES DA SILVA	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-2

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 255/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Romulo Soares Amorim, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 255/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

NOME	CARGO	CÓDIGO
ARIADNE MIRANDA DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-3
IAGO FARIAS DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-1
RAFAELA SALES DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
RITA MARIA PESSOA DOS ANJOS	SECRETÁRIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 257/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab.

do Ver. Wagner Silva Feitosa, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 257/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

NOME	CARGO	CÓDIGO
ANTONIO LIMA FERREIRA	SECRETÁRIO EXECUTIVO PARLAMENTAR SEP-4	SEP-4
EDMO DO NASCIMENTO COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
FABIO ROGERIO VIEIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
ERISSON SANTOS DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
HAROLDO VIEIRA DE FREITAS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 259/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Genival Ferreira Lima, o servidor constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 259/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

NOME	CARGO	CÓDIGO
BARBARAH ENATHA DAMASCENO SOUSA	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-2
LUCINEIDE SOUSA PONTES BERNARDO	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-2
MARIA CONSOLATA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-2
VAGNO SILVA VIEIRA	SECRETÁRIO EXECUTIVO PARLAMENTAR SEP-5	SEP-5

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 261/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargo em comissão do Gab. do Ver. Aderval da Rocha Ferreira Filho, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 261/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

NOME	CARGO	CÓDIGO
TAYANA MARGARIDA SANTANA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
UDSON SANTOS DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 263/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargo em comissão do Gab. do Ver. Mirian dos Reis Melo, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 263/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

NOME	CARGO	CÓDIGO
IZABELA DA CUNHA PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
MARCIA MARA FANTINATO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-3

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 265/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear no cargo em comissão do Gab. da Presidência, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com

a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 265/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

NOME	CARGO	CÓDIGO
FLÁVIO PEREIRA DIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 267/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo em comissão do Gab. Do Ver. Italo Otávio Teixeira Pinto, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 267/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

NOME	CARGO	CÓDIGO
YLKA CRISPIM DE ALMEIDA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 268/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo em comissão do Gab. do Ver. Eduardo Jorge Silva Rocha, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 268/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

NOME	CARGO	CÓDIGO
EDNA MARIA PEREIRA MARINHO	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-2

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 272/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) Fabiane Freitas de Oliveira, no cargo em comissão de Diretor de Plenário, Código GDI-300; em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 273/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) Ismael Teixeira da Silva, no cargo em comissão de Diretor de Processos, Código GDI-300; em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 288/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

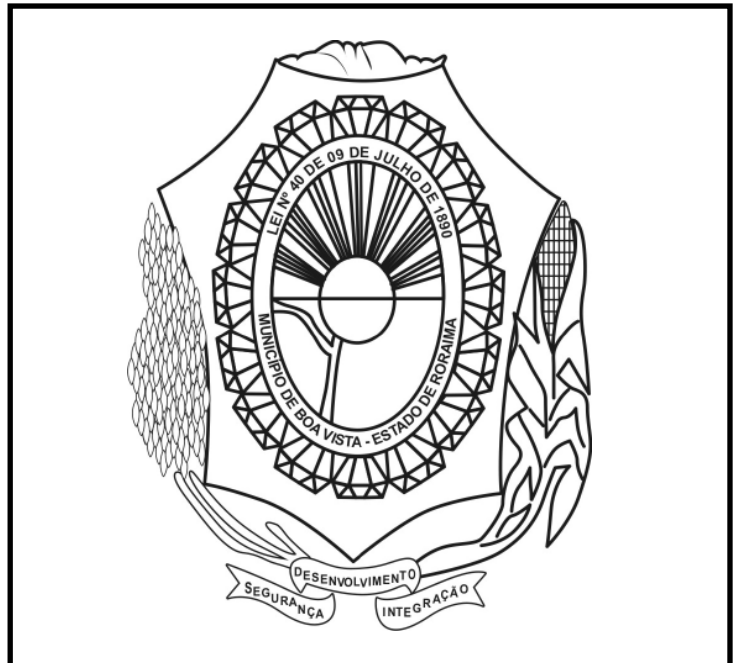
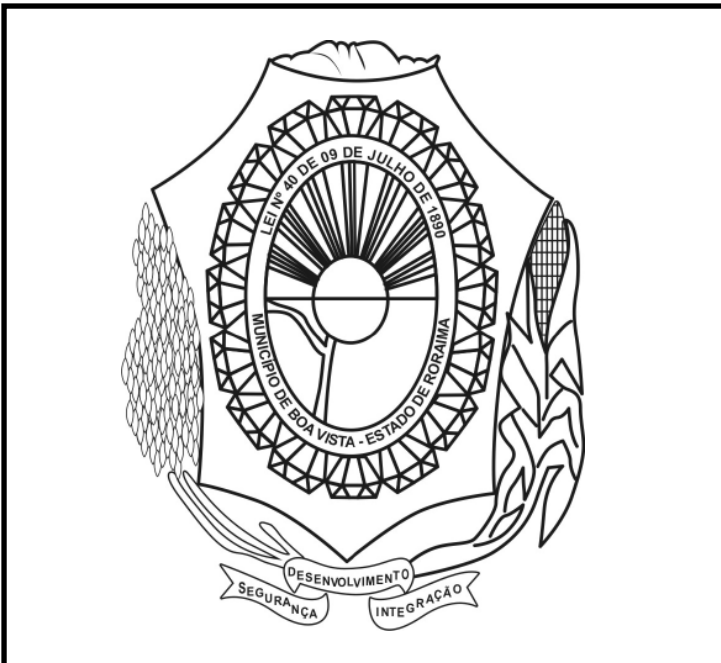
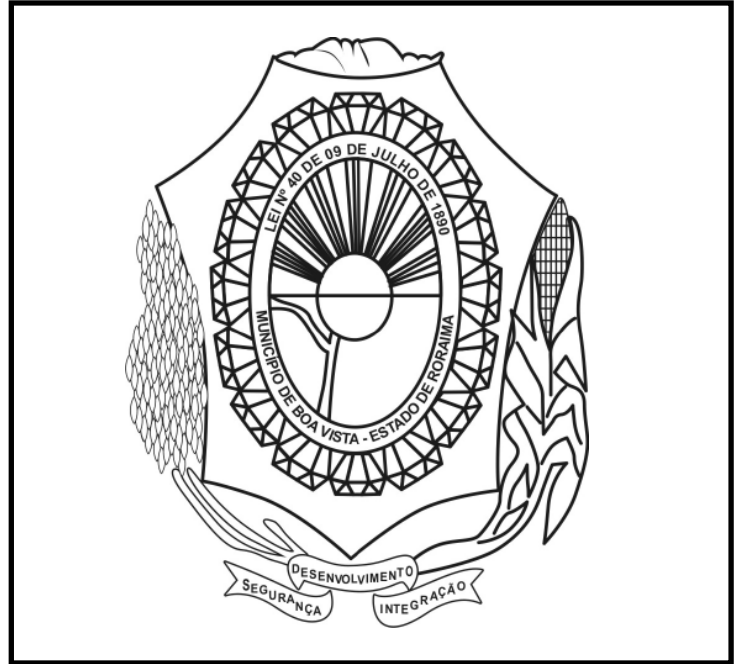
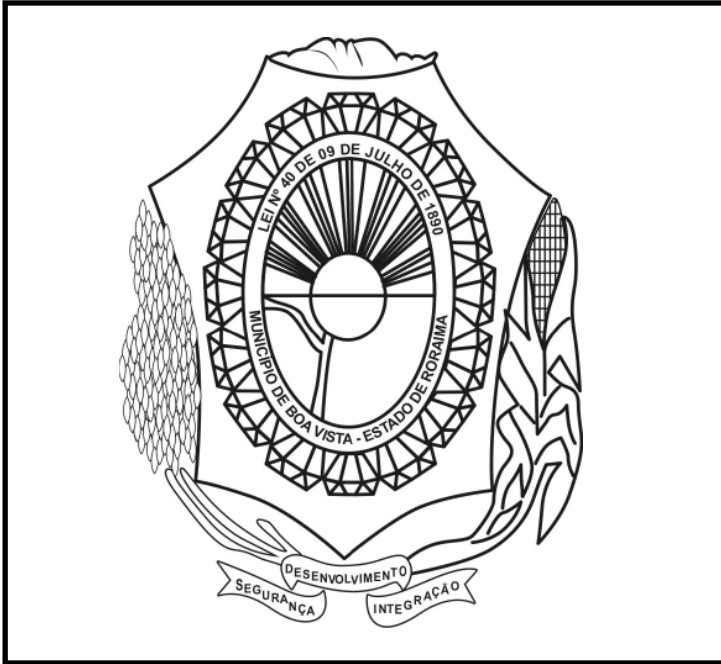
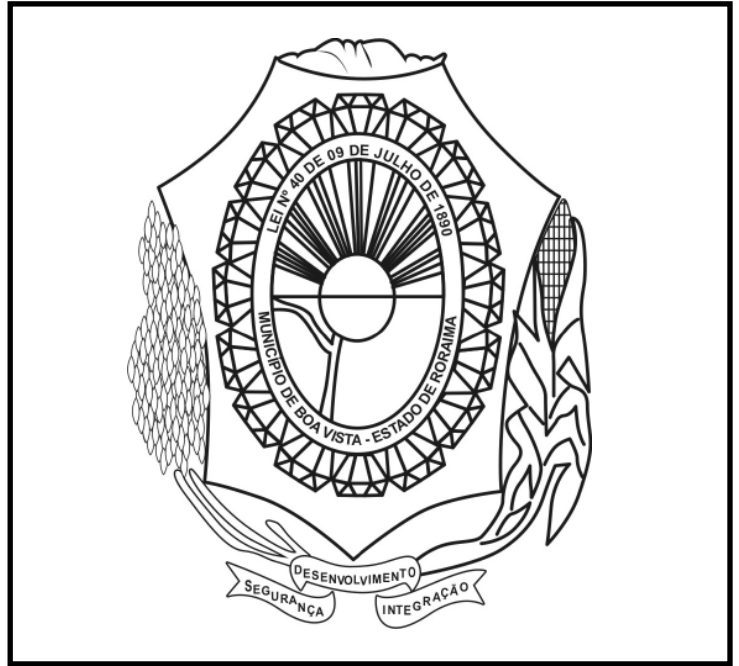
Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) Heber Augusto Prill Lima, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Homepage, Código GCD-400; em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

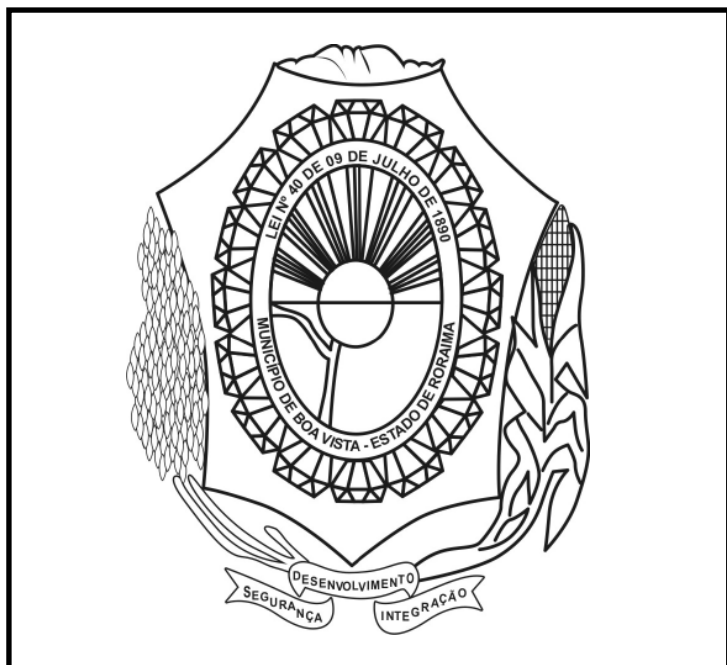
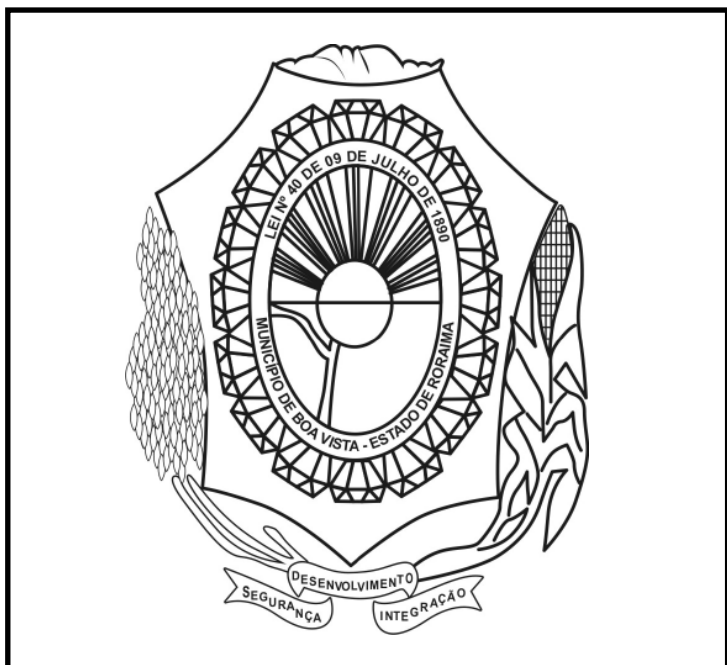
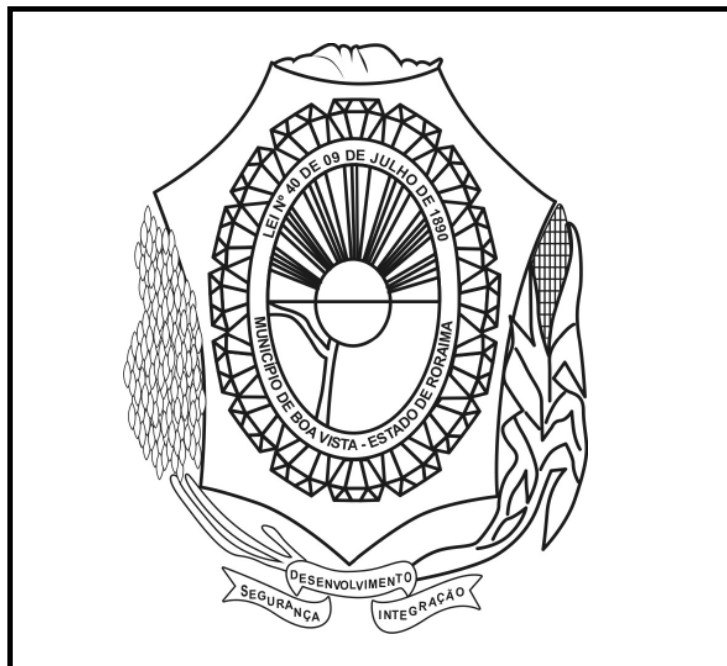
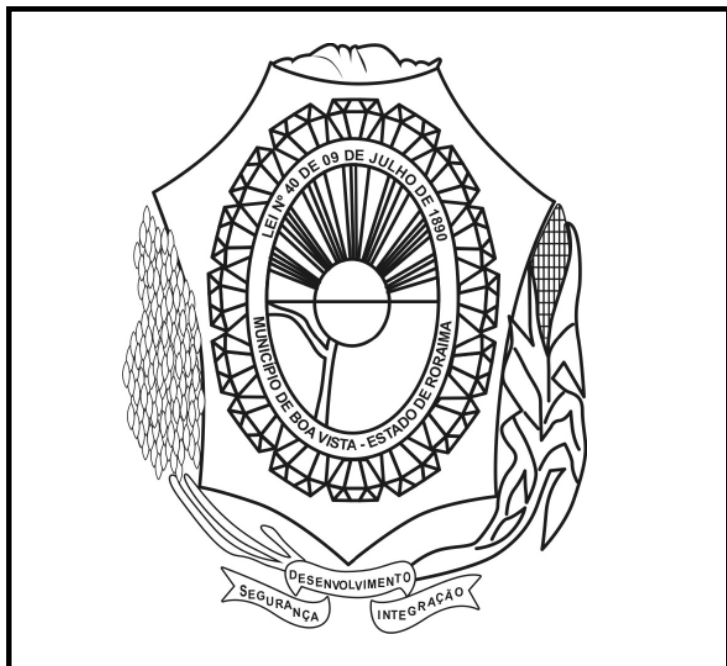
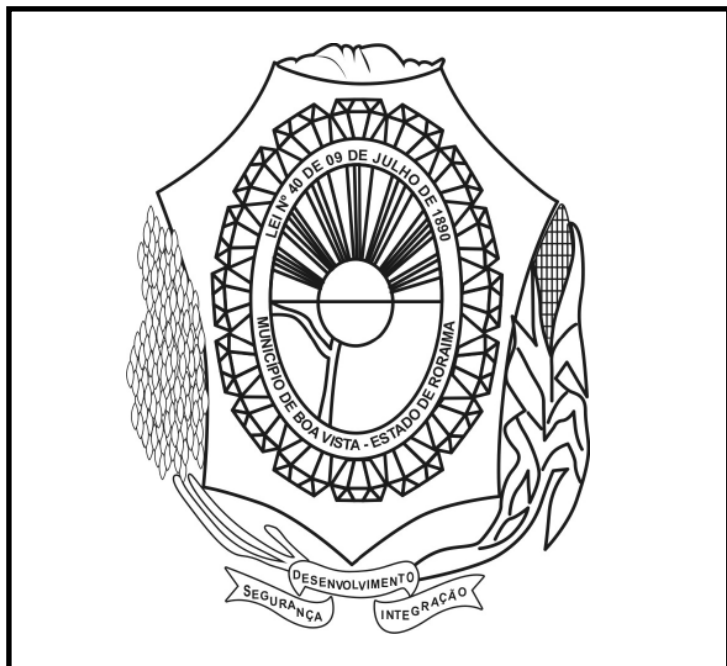
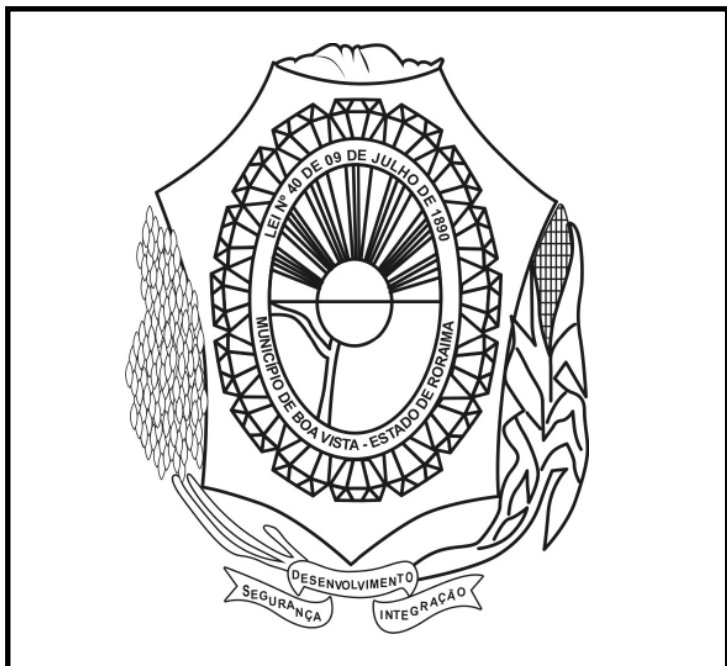
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

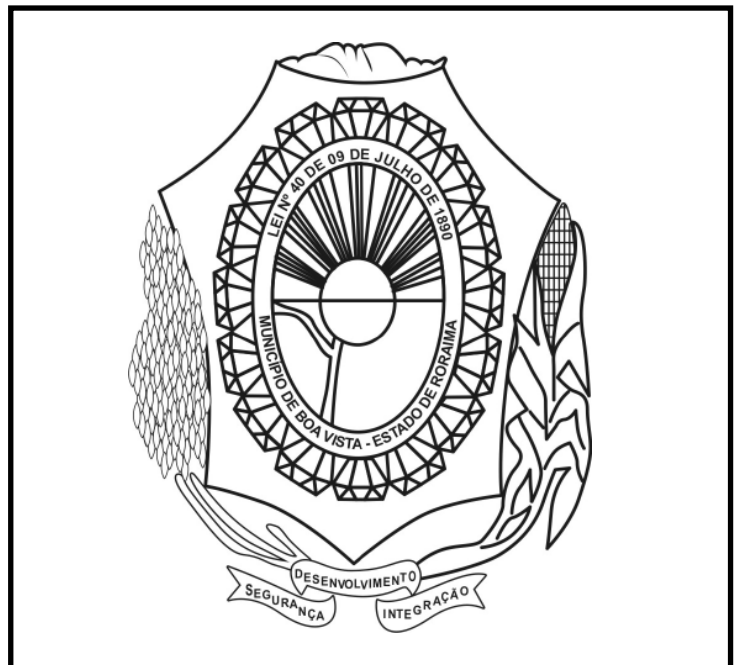
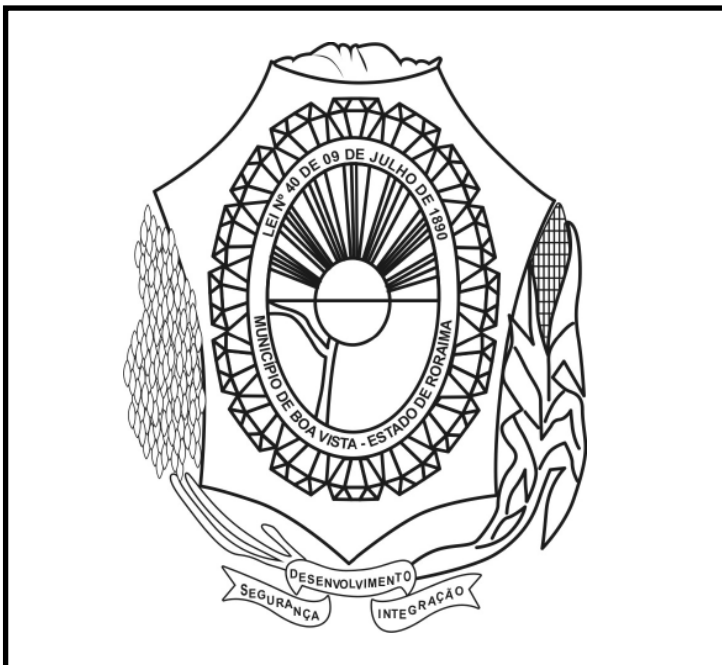
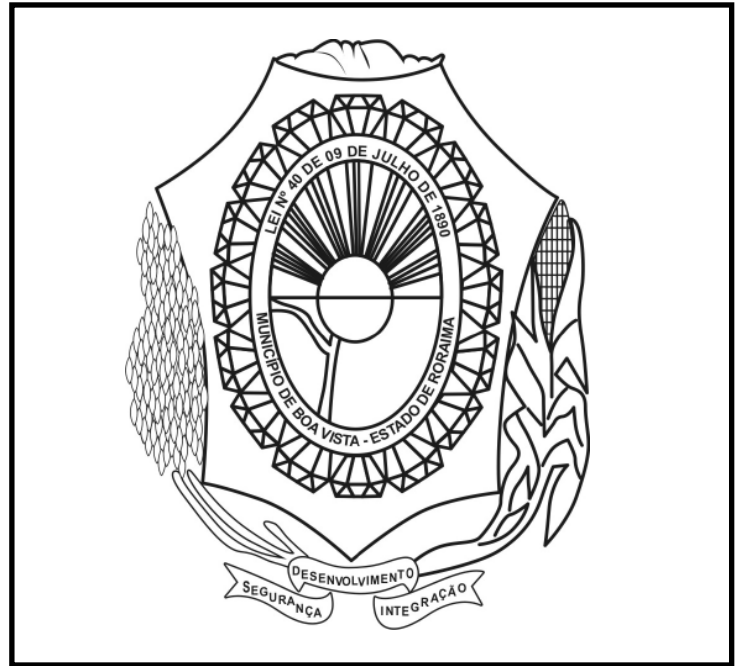
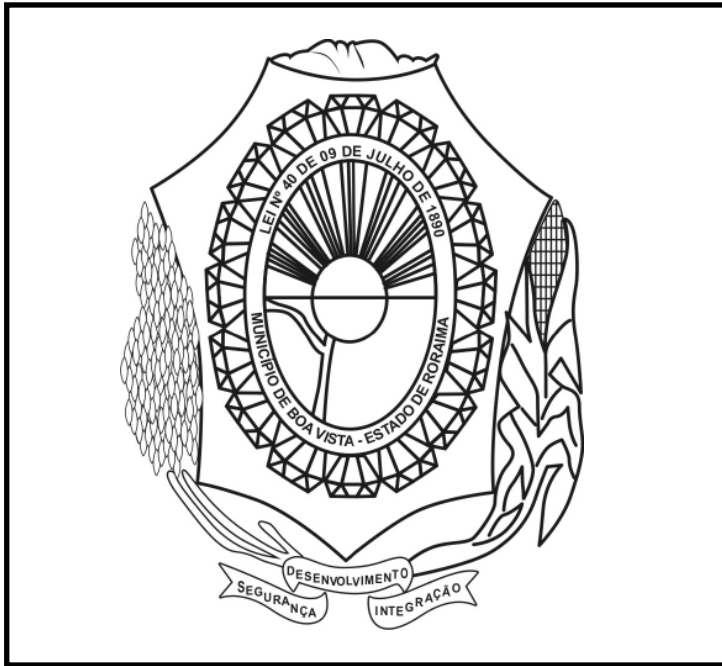
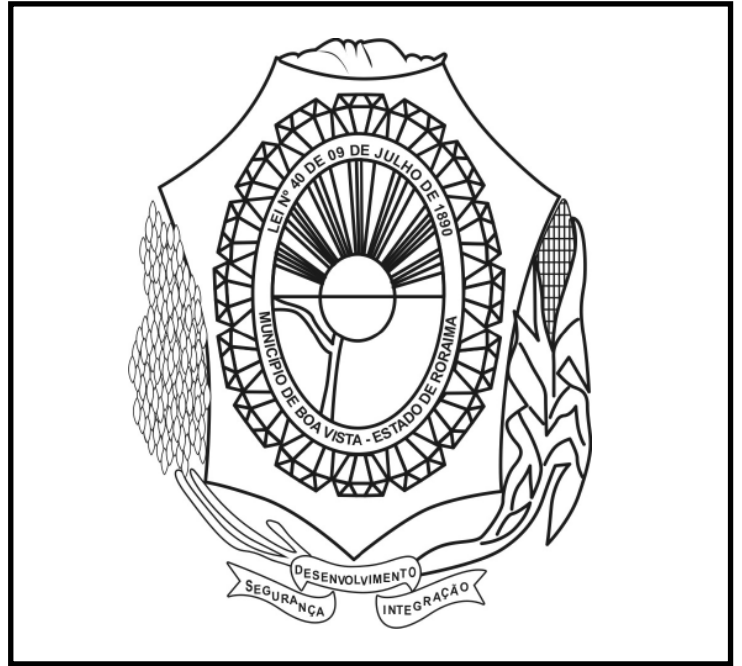
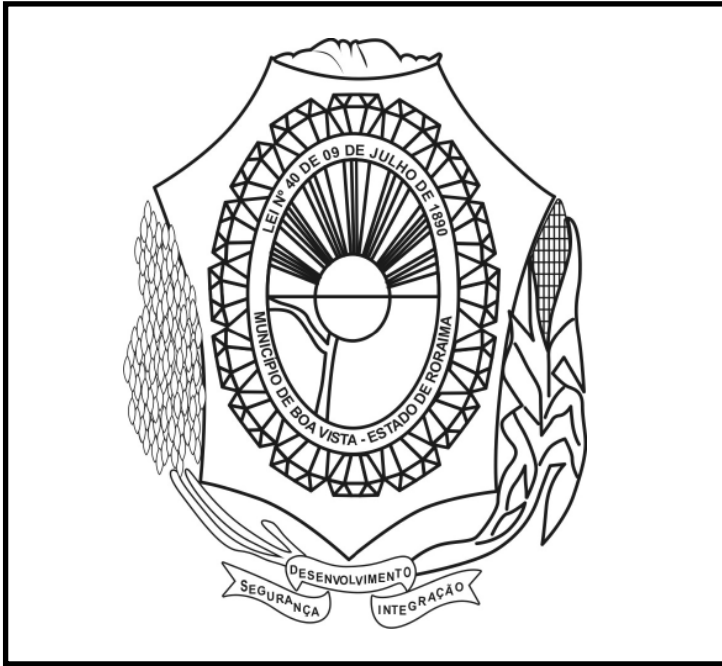
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

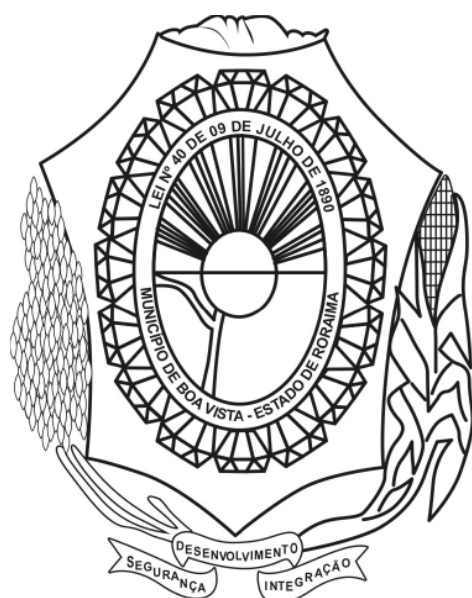
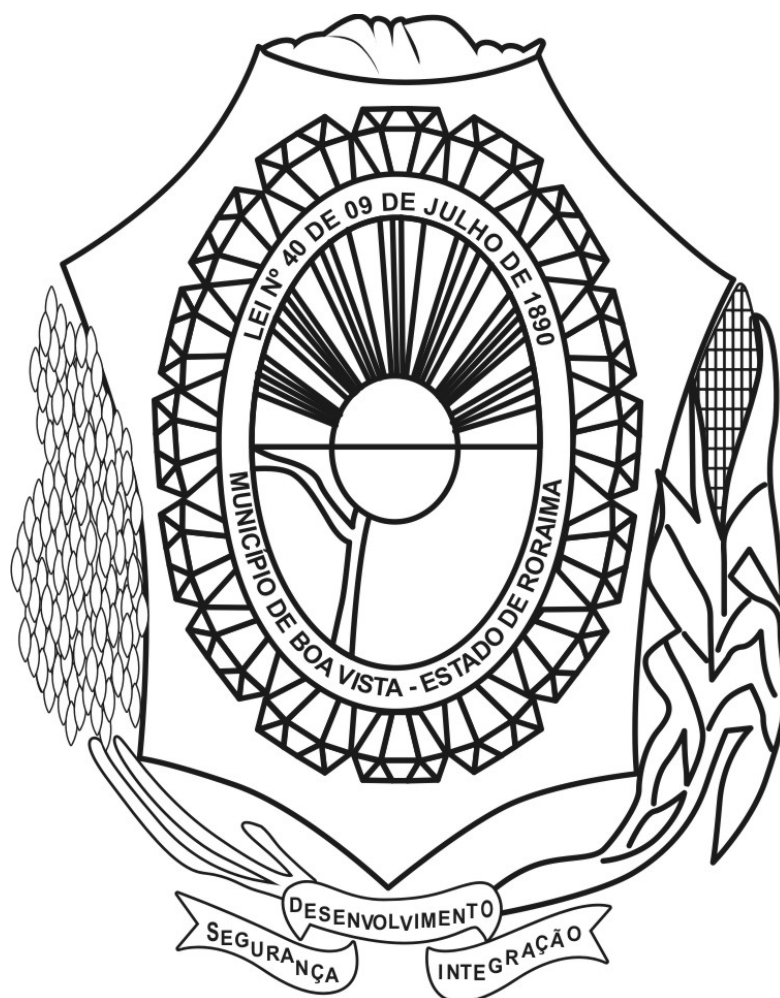
Boa Vista - RR, 02 de março de 2017.

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**









Poder Legislativo

Presidente:

Mauricelio Fernandes de Melo

Primeiro Vice-Presidente:

Júlio César Medeiros Lima

Segundo Vice-Presidente:

Rondinele de Souza Oliveira

Primeiro Secretário:

Romulo Soares Amorim

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idazio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricelio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.